



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### DECRETO Nº 5.114/2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR TERCEIROS, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 003905/2015;

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Ibiracú/ES;

Considerando a existência de espaço público com 150,00m<sup>2</sup>, confrontando com a Rua Constantino Jorge Furieri, medindo 10,00 metros de frente, lado esquerdo com terreno remanescente pertencente à municipalidade medindo 15,00 metros, fundo com o terreno remanescente pertencente a municipalidade medindo 10,00 metros e lado direito com confrontação com residência de Pessoa Chamada Mônica e medindo 15,00 metros, integrante ao Bairro Bragatto, com escritura registrada sob n.º 9.834, livro 3-AH, situado no Bairro Elias Bragatto, conforme descrições e croqui de folhas 05-12, que se encontra apto a edificação residencial e esta com anuência por laudo de visita da Defesa Civil, fls. 10/11, para construir nos termos das recomendações processuais expostas;

Considerando a carência de investimento nesta área de habitação popular e a real necessidade de prédio físico para acampar estes munícipes, se faz extremamente necessário e econômico ao Município, ao invés de pagar por aluguéis;

Considerando estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel (planta de situação dos lotes);

Considerando que para tal edificação desta residência deverá acompanhar as medidas descritas no croqui de fls. 06; e citações às folhas 10-11, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 003905/2015, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de alugueis sociais;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos a Sra. CHARLISON SOUZA SANTOS, inscrito no CPF n.º 097.345.637-00, residente na Rua Dileta Perutti, n.º S/N, Bairro Elias Bragatto, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, abaixo transcrito:

“LOTE 05º a partir da Igreja Católica, conforme folhas 06, contendo 150,00m2, confrontando com a Rua Constantino Jorge Furieri, medindo 10,00 metros de frente, lado esquerdo com terreno remanescente pertencente à municipalidade medindo 15,00 metros, fundo com o terreno remanescente pertencente a municipalidade medindo 10,00 metros e lado direito com confrontação com residência de Pessoa Chamada Mônica e medindo 15,00 metros, integrante ao Bairro Bragatto, com escritura registrada sob n.º 9.834, livro 3-AH, situado no Bairro Elias Bragatto, conforme descrições e croqui de folhas 05-12.”

Art. 2º - O Permissionário mantido por este Decreto terá o prazo de até 12 meses para iniciar as obras e 60 meses para finalizá-la, sob pena de extinção deste Decreto e sem retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º O Permissionário mantido por este somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel residencial, objeto de seu pedido.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pelo Permissionário, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, o Permissionário obriga-se a edificar a residência em obediência a metragem contida no Croqui de fls. 06, assim como as orientações do Laudo de Visita do Coordenador de Defesa Civil de folhas 10-11, em caso de alteração de sua estrutura, que passa a integrar este decreto, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionário desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10 - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11 - Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, 23 de dezembro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23 de dezembro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos